

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.076
De 15/09/97

“REGULAMENTA O ART. 83 DA LEI Nº 925 DE 17-08-92
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO
MUNICÍPIO DE PEDRALVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.”

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 83º da Lei nº 925 de 17-08-92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Pedralva.

§ 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de setembro de 1997, percentuais sobre as seguintes gratificações:

- I - pelo exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento: 100%;
- II - como estímulo produção individual: 50%;
- III - pelo exercício em determinadas zonas ou locais: 50%;
- IV - pelo exercício de cargo em comissão: 50%;
- V - outras criadas em lei.

§ 2º - Os percentuais constantes do § 1º incidirão sobre o vencimento base do servidor, de acordo com o grau de responsabilidade das atribuições da função ou serviço.

Art. 2º - O deferimento das gratificações, regulamentadas por esta Lei, serão pagas a servidor designado através de ato do Executivo Municipal, que determinará o quantitativo do percentual, de acordo com as possibilidades do erário público municipal.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 16 de setembro de 1997.

a) Dailton de Paula e Silva - Prefeito Municipal

a) Maria Angélica Vilela - Secretária

Confere com o Original Registrado
no Livro de Lei Nº 07 de 185
Decreto e 185 v.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Em 01 de outubro de 1997.
SECRETÁRIO